

**LEI Nº 2754/2023****Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** em benefício à Sra. Iria Soares inscrita no CPF sob o nº 040.335.549-47 o seguinte imóvel de propriedade do Município:

**I** - Lote de terras urbano nº 05-A (cinco-A), da Quadra nº 03 (três), do Loteamento Residencial Capelesso, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 206,32m<sup>2</sup> (duzentos e seis virgula trinta e dois metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 44.293, do Livro nº 2, Ficha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão, em razão do interesse social relevante.

**Art.3º** O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente para fins de instalação residencial do **CONCESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Único:** O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a proceder com a edificação da residência junto ao imóvel ora concedido.

**Art. 4º** O Município cederá a título gratuito o direito real de uso do imóvel antes referido, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do **CONCESSIONÁRIO**.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, a Concessão poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º O **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

**Art. 5º** Havendo o falecimento do **CONCESSIONÁRIO** o imóvel retorna à posse do Município.

**Art. 6º** O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a:

- a) usar o imóvel única e exclusivamente para fins de moradia do grupo familiar;
- b) pagar as despesas de energia elétrica, água e demais encargos referentes a utilização do imóvel;
- c) não dispor, vender, permutar, locar, sublocar e/ou alienar de qualquer forma o imóvel objeto e suas respectivas instalações;
- d) realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão para fins de manutenção e conservação do imóvel, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Poderá ser revogado o ato de Concessão de Direito Real de Uso quando o **CONCESSIONÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, independentemente de interpelação judicial, antes no prazo fixado.

**Art. 7º** Ao fim do prazo de concessão, do desinteresse ou revogação da concessão, reverterá automaticamente o imóvel e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de vistoriar o imóvel e fiscalizar o regular uso do bem.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 63º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto  
Prefeito**